



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
 ÁREA ESCOLAR DE SÃO CARLOS

Exma. Senhora
 Presidente da Comissão
 de Assuntos Sociais
 Rua José M.^o Raposo Amaral, 46/50
 9500-078 Ponta Delgada

Sua referência
 N.º
 Proc.

Sua comunicação de

Telefone: 295 213 484
 Telefax 295 215 299
 Proc.: E-1/9

Nossa referência Número 1390
 Data 28 ABR 2005

**ASSUNTO: PARECER – PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
 “ESTATUTO DO ALUNO DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO”**

Sobre o assunto em epígrafe, o Conselho Executivo da Área Escolar de S. Carlos pronuncia-se pelo seguinte:

A proposta é, na sua generalidade, positiva, no entanto, alguns aspectos mereceram a nossa atenção, tais como:

- Os pontos 3 e 5, do art. 4.º podem levar à criação de uma visão de exclusão de alguns alunos, o que terá efeitos negativos na caminhada que se tem vindo a fazer para a mudança de mentalidades e para a plena inclusão dos alunos do Regime Educativo Especial, correndo-se o risco de se voltar atrás, rumo às Escolas de Educação Especial. Para que tal não aconteça, deveria estar especificada a gravidade das situações em causa.
- O ponto 2, do art. 7.º, deveria definir qual a idade para ingresso no 1.º ano de escolaridade.
- No mesmo artigo deveria constar a idade de ingresso no Ensino Pré-escolar, embora facultativo.
- No ponto 2, do art. 12.º deveria estar registado numa alínea *d*), *Diligenciar para que sejam criadas condições físicas de acesso, pedagógicas e de inter-ajuda, nos diversos edifícios escolares.*

Rua da Boa Vista n.º 18
 9700 Angra do Heroísmo

Na resposta indicar «nossa referência». Em cada ofício tratar só de um assunto



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO
 ÁREA ESCOLAR DE SÃO CARLOS

- No art. 18.º, uma alínea r) deveria possibilitar ao aluno um suporte, em papel ou outro, de forma a que pudesse expor o seu ponto de vista nos casos da aplicação de qualquer medida disciplinar, nomeadamente a expulsão da sala, numa alínea s) *usufruir de condições especiais de adaptação e atenção pedagógico-didáctica, se for aluno do Regime Educativo Especial, das meios e instrumentos necessários à sua inclusão plena na escola.*
- O artigo 21.º deveria incluir um ponto em que especificasse as faltas dos alunos do 1.º Ciclo, nomeadamente em relação aos casos em que o aluno falta antes da hora do almoço e está presente depois desta.
- O art. 34.º deveria conter um ponto em que permitisse ao aluno a sua versão dos factos, um registo escrito, sobre o que levou à aplicação da medida disciplinar.
- O artigo 60.º, ou outro, deveria prever as medidas a tomar no caso de recusa do pagamento das coimas previstas no art. 59.º.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <u>1538</u>	Proc. N.º <u>102</u>
Data: <u>05/05/04</u>	

P1/ A Presidente do Conselho Executivo,

Helena do Natal Machado Morais Martins

Ma Adelaide P. Mendes

AM/PG

Rua da Boa Vista n.º 18
 9700 Angra do Heroísmo